

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

---

## LEI Nº 11.203, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*Denomina de rua Erhardt Erno Hagemann a rua "B", localizada no Loteamento Hagemann, situado no Bairro São Bento - Lajeado.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de rua Erhardt Erno Hagemann a rua "B", localizada no Loteamento Hagemann, situado no Bairro São Bento - Lajeado, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

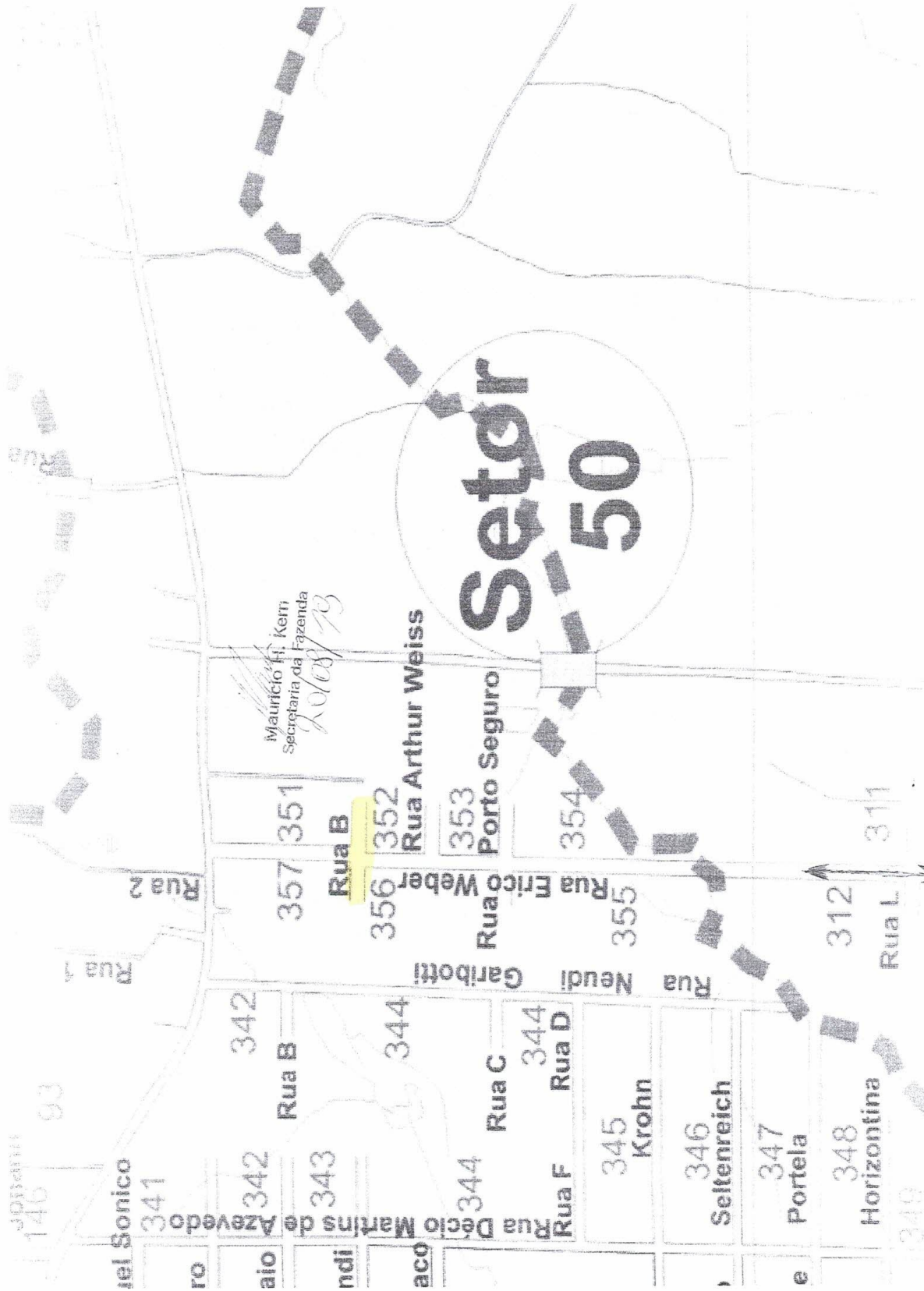
Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

---

## LEI Nº 11.204, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*Denomina de rua Odilo Klein a rua "D21", localizada no Loteamento Morada da Colina, situado no Bairro Floresta - Lajeado.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º E denominada de rua Odilo Klein a rua "D21", localizada no Loteamento Morada da Colina, situado no Bairro Floresta - Lajeado, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

---

## LEI Nº 11.205, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*Denomina de Rua Helmuth Alfredo Thomas a Rua A, localizada no Loteamento Kuffel, Bairro Universitário, Lajeado/RS.*

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada de Rua Helmuth Alfredo Thomas, a Rua A, localizada no Loteamento Kuffel, Bairro Universitário, conforme mapa anexo que passa a integrar a presente lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

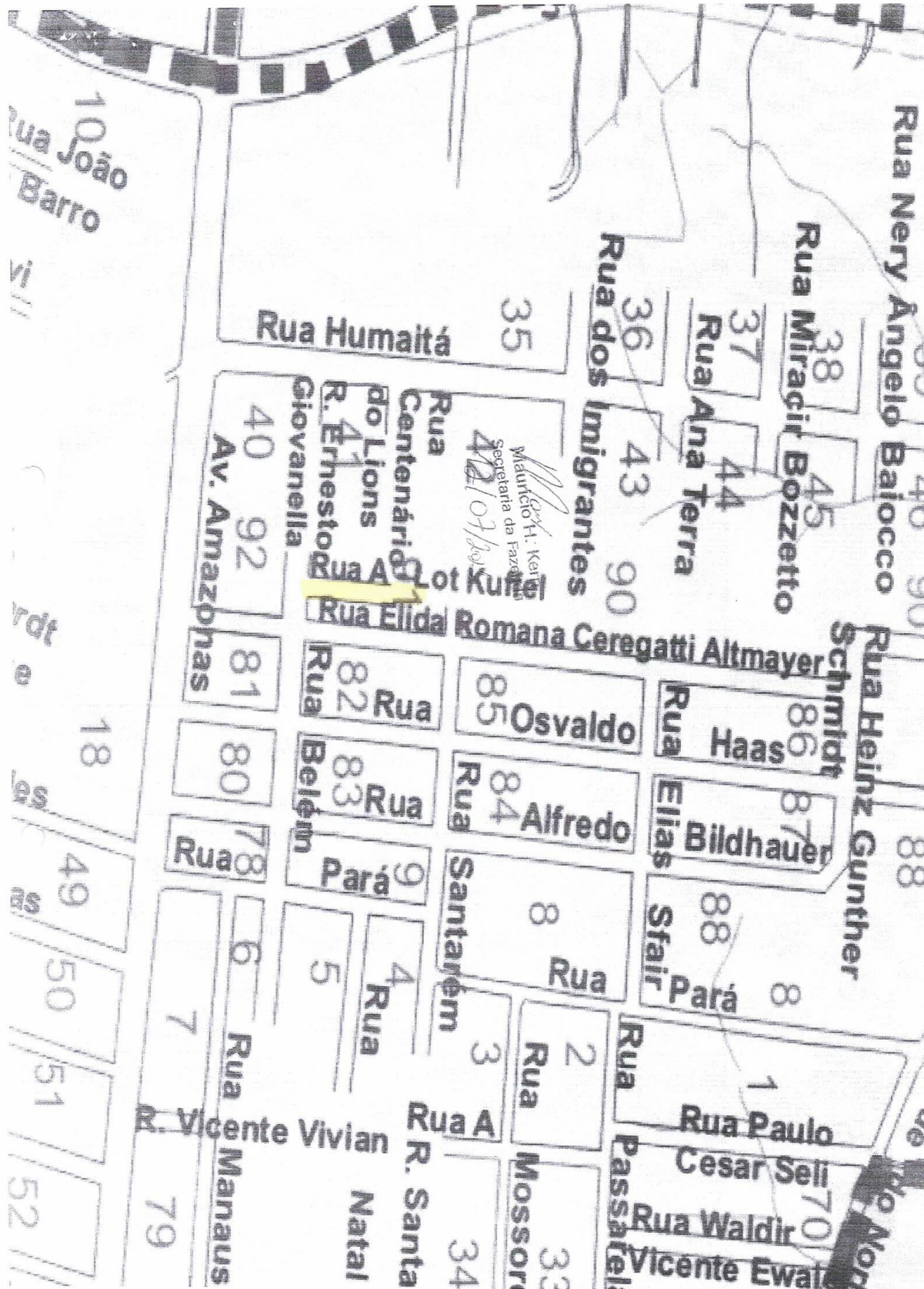
Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379



# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

## DECRETO Nº 12.224, DE 09 DE AGOSTO DE 2021.

*Abre Crédito Suplementar.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 19505/2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2021, Lei nº 11.112/2020, no valor de R\$ 8.663,97 (oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuicao gratuita (1126) R\$  
3.600,00

Recurso: 4500

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.301.0018.2167 - Manutenção das Ações de Saúde Básica  
3.3.90.30 - Material de consumo (1535)

R\$ 5.063,97

Recurso: 4001

Total SUPLEMENTAR

R\$ 8.663,97

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

14.01 - Secretaria Municipal da Saude  
10.305.0018.2170 - Manutenção Vigilância Epidemiológica, Ambiental e do  
Trabalhador

3.3.90.30 - Material de consumo (1511)

R\$ 1.000,00

Recurso: 4001

Excesso de Arrecadação

Recurso: 4500

R\$ 3.600,00

Recurso: 4001

R\$ 4.063,97

Total Fonte de Recursos

R\$ 8.663,97

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 09 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

## DECRETO Nº 12.225, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Reitera o Estado de Calamidade Pública no Município de Lajeado, recepciona o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente nº 6809/2020,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que reiterou a declaração do Estado de Calamidade em todo o território do estado do Rio Grande do Sul e instituiu o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, alterado pelo Decreto Estadual nº 56.025, de 9 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população municipal;

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no território do Município de Lajeado para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica recepcionado, no âmbito do Município de Lajeado o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de Monitoramento da Pandemia do COVID-19, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, e alterado pelo Decreto Estadual nº 56.025, de 9 de agosto de 2021.

### CAPÍTULO II DAS REGRAS ATINENTES AOS ESPORTES

Art. 3º Em observância às disposições do art. 15, § 1º do Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, fica autorizada a realização de esportes coletivos no Município de Lajeado, devendo ser observado os protocolos obrigatórios.

I - deve haver no mínimo 15 minutos de intervalo entre os jogos;

II - os estabelecimentos são responsáveis por garantir o cumprimento dos protocolos.

Art. 4º Fica autorizada a realização de competições esportivas a partir de 12 de julho de 2021.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

Art. 5º Fica autorizada a abertura das copas nas quadras de esporte, com obediência aos protocolos de ocupação, distanciamento e higienização.

## CAPÍTULO III DOS BARES, RESTAURANTES E CASAS DE FESTAS

Art. 6º Os bares, restaurantes e casas de festas poderão funcionar a partir do horário de sua abertura até as 2h, horário em que deverá ocorrer a saída do último cliente.

§ 1º Fica permitida a música ao vivo até a 1h, mas permanece vedada a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

§ 2º As mesas podem ser ocupadas com o máximo de 5 pessoas e deverão estar posicionadas com a distância de 2m uma da outra.

§ 3º É vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas.

§ 4º Os estabelecimentos ficam responsáveis por organizar as filas externas.

## CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

Art. 7º A fiscalização das disposições de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária, pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município, Brigada Militar e Polícia Civil.

Parágrafo único. A fiscalização deverá observar o regramento estabelecido no Plano Municipal de Fiscalização.

Art. 8º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao combate a pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I - multa;
- II - interdição do estabelecimento;
- III - cassação da licença/alvará;
- IV - apreensão.

§ 1º Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

§ 2º As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa e no caso de multa, havendo reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro.

Art. 9º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

## CAPÍTULO V

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

---

## DO REGRAMENTO APLICÁVEL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 10 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos nas Secretarias Municipais, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 11 O trabalho nas secretarias se dará de forma presencial, com exceção dos servidores que tenham indicação médica de afastamento do trabalho presencial, mediante laudo elaborado pelo médico oficial do Município.

Art. 12 As empregadas públicas gestantes, ficam dispensadas do trabalho presencial, em observância aos termos da Lei Federal nº 14.151/2021, devendo a secretaria de lotação da servidora, autorizar a realização de teletrabalho nos casos em que isso é possível, em observância ao Decreto nº 11.499/2020.

Art. 13 Os servidores que realizarem o teletrabalho, deverão realizar o isolamento em suas casas, durante o horário de expediente, sob pena de responsabilização pessoal, a ser apurada mediante processo administrativo disciplinar.

Art. 14 Cada Secretário deverá organizar o trabalho na repartição de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito das repartições.

Art. 15 No serviço público municipal deverão ser observados os protocolos obrigatórios constantes no art. 9º do Decreto Estadual nº 55.882/2021.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 11 DE AGOSTO DE 2021.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 568-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.145, de 03 de março de 2021; considerando o expediente nº 27897/2020; considerando a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Kelly Cristina Ludwig Legramanti; e considerando a desistência da candidata Dieisa Nariman Ferreira Piovesan,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de agosto de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 429-01/2021, necessários para contratação na função que menciona, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 479-01/2021.

Professor de Educação Infantil

GESIANE DURAYSKI JUNQUEIRA – Classificação 14º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 429-01/2021, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 569-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei nº 11.147, de 10 de março de 2021; considerando o expediente nº 17977/2021; considerando a inexistência de processo seletivo simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; considerando a solicitação de exoneração da contratada emergencialmente Monique Izoton; e considerando o não comparecimento da candidata Bruna Wendt Nunes no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de agosto de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Auxiliar de Biblioteca

LUIZA CATARINA WEBER – Classificação 39º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 570-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta na Lei Complementar nº 33, de 02 de agosto de 2021; considerando o expediente nº 13726/2021; considerando a inexistência de Processo Seletivo Simplificado vigente; considerando a homologação da classificação final de concurso público, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018; e considerando o não comparecimento da candidata Janaína Berard no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de agosto de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação temporária na função que menciona, conforme Edital de Homologação nº 541-02/2018.

Professor de Anos Iniciais

LISIANE FLORES SCHERNER - Classificação 225º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

A contratação ou não da aprovada no concurso público não a excluirá da lista de aprovados para nomeação em cargo de provimento efetivo.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 571-01/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 11.026, de 18 de abril de 2019, atendendo ao que consta no expediente nº 17972/2021; considerando a licença saúde da servidora efetiva Míriam Martinelli Kappler; e considerando o não comparecimento da candidata Cristiane Gisele da Silva no Departamento de Recursos Humanos no prazo estipulado em edital,

### CONVOCA

A candidata abaixo nominada, que optou por seu reposicionamento para o final da lista de classificação, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, na Prefeitura Municipal de Lajeado, situado à Rua Cel. Júlio May, nº 242, 2º andar, nesta cidade, até o dia 16 de agosto de 2021, para aceitação e confirmação de seu nome e entrega dos documentos mencionados no Edital de Abertura nº 401-03/2019, por ter sido aprovada em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Homologação nº 458-03/2019.

Monitor de Creche

RAFAELA CESAR – Classificação 6º lugar

O não comparecimento da candidata no prazo acima determinado ou o não atendimento aos requisitos legais constantes no Edital de Abertura nº 401-03/2019, resulta na impossibilidade de contratação na função, perdendo sua vaga para o candidato imediatamente classificado, em absoluta obediência à ordem de classificação.

GABINETE DO PREFEITO, 12 de agosto de 2021.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração.  
pm

# DIÁRIO OFICIAL

ANO VI

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021

EDIÇÃO Nº 1379

CONCORRÊNCIA N.º 07-03/2021 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPEAMENTO ASFÁLTICO DA AVENIDA SETE DE SETEMBRO, TRECHO ENTRE A RUA CARLOS SPHOR FILHO E AVENIDA BENJAMIN CONSTANT, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETOS. A sessão pública ocorrerá no dia 14/09/2021, às 09:00 horas, no salão de eventos da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 2º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 11 de agosto de 2021 – Natanael Zanatta – Subprocurador.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023-01/2021
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19348/2021
- CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENCIA E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ 91.162.511/0001-65
- VALOR: R\$ 332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)
- FUND. LEGAL: art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 13.019/2014 – SEGUNDO TERMO ADITIVO – TERMO DE FOMENTO N.º 035-04/2020\*2 – PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14401/2021 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE -SLAN - CNPJ nº: 88.070.040/0001-50 – PROJETO/ATIVIDADE: “ATENDIMENTO EM TURNO INTEGRAL PARA 241 CRIANÇAS DE 02 A 06 ANOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL CONFORME SENSO ESCOLAR DE 2020” - UNIDADE GESTORA: Secretaria de Educação-SED - ALTERAÇÃO: fica aditado o plano de trabalho apresentado pela OSC, sendo que a Administração Pública repassará à OSC o valor complementar de R\$ 19.065,03 (dezenove mil e sessenta e cinco reais e três centavos), a ser pago na 12º parcela, referente a atualização do custo por aluno, através da Portaria Interministerial nº 1 de 31 de março de 2021, conforme documentos apresentados e anexos ao expediente 14401/2021. - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 156-04/2020 – Convênio cadastrado sob número 133/2020